



Série
**Gestão
Ambiental**
10

Conselhos Municipais de Meio Ambiente

Orientações para implementação



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



Secretaria
do Ambiente

inea instituto estadual
do ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Fernando de Souza, governador

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE (SEA)

André Corrêa, secretário

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

Marcus de Almeida Lima, presidente

José Maria de Mesquita Junior, vice-presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lincoln Nunes Murcia, diretor

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS

Paulo Schiavo Junior, diretor

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Mariana Palagano Ramalho Silva, diretora

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Marco Aurélio Damato Porto, diretor

DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL

Eliane Pinto Barbosa, diretora

DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL

Ana Paula de Oliveira da Costa, diretora



Série

**Gestão
Ambiental**

10

Conselhos Municipais de Meio Ambiente

Orientações para implementação

Organização:

Assessoria de Apoio à Governança Ambiental Municipal

Ilma Conde Perez

Maria Alice Bento Bourguignon

Rogério Giusto Corrêa

Rio de Janeiro

2015



inea instituto estadual
do ambiente

Direitos desta edição do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)
Assessoria Técnica de Apoio à Governança Ambiental Municipal
Av. Venezuela, 110 – 4º andar – Saúde
CEP: 20081-312 – Rio de Janeiro – RJ

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Disponível para download em: www.inea.rj.gov.br > Estudos e Publicações > Publicações

Produção editorial

Gerência de Informação e Acervo Técnico (Geiat/Presidência)

Coordenação editorial

Tania Machado

Revisão

Sandro Carneiro

Nathália Justo

Diagramação

Graziella Bonisolo

Lucas Fidelis

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Inea

I59c Instituto Estadual do Ambiente (RJ)
Conselhos municipais de meio ambiente: orientações para implementação /
Instituto Estadual do Ambiente (RJ), organização: Ilma Conde Perez, Maria Alice
Bento Bourguignon, Rogerio Giusto Corrêa. - Rio de Janeiro: INEA, 2015.
52 p.: il. col. - (Gestão ambiental, 10)

Bibliografia: p. 26.

ISSN: 2178-4353

1. Gestão ambiental - Rio de Janeiro (Estado). 2. Legislação ambiental - Rio
de Janeiro (Estado). I. Perez, Ilma Conde. II. Bourguignon, Maria Alice Bento. III.
Corrêa, Rogerio Giusto. IV. Título.

CDU: 502.14:061(815.3)

Apresentação

Concebido como um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, pela sua essência, é o espaço mais adequado para os diferentes setores da sociedade pensarem, juntos, soluções de crescimento e bem-estar para o local em que vivem, pois é atribuição do membros do Conselho administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em conformidade com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais.

A instituição dos Conselhos de Meio Ambiente está prevista na Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), bem como na Resolução Conama nº 237/1997, que trata sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Porém, foi só em 2011, com a publicação da Lei Complementar nº 140, que estabelece condicionantes para o município proceder ao licenciamento ambiental de atividades de impacto local, que a existência de Conselhos Municipais de Meio Ambiente ativos passou a ser obrigatória.

Assim, considerando a relevância dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente para que o ente municipal possa assumir o licenciamento ambiental, procuramos, com esta publicação, auxiliar os municípios fluminenses na implementação desse importante instrumento de parceria entre a sociedade civil e o poder público.

Marcus de Almeida Lima
Presidente do Inea

Sumário

<i>1. O que são Conselhos de Meio Ambiente?</i>	<i>6</i>
<i>2. Quais as características do Conselho Municipal de Meio Ambiente?</i>	<i>8</i>
<i>3. Quais as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente?</i>	<i>10</i>
<i>4. Como criar e implantar o Conselho Municipal de Meio Ambiente?</i>	<i>12</i>
<i>5. Estrutura e Regimento Interno do Comdema</i>	<i>16</i>
<i>6. Qual o papel dos conselheiros?</i>	<i>18</i>
<i>7. Outras áreas de atuação do Comdema</i>	<i>20</i>
<i>8. Custeio das atividades do Comdema e articulação com outros organismos</i>	<i>21</i>
<i>9. A importância da base legal municipal</i>	<i>22</i>
<i>10. Dez passos para o bom funcionamento do Comdema</i>	<i>24</i>
<i>11. Cenário atual dos municípios do Rio de Janeiro</i>	<i>25</i>
<i>Referências bibliográficas</i>	<i>27</i>
<i>Glossário</i>	<i>28</i>
<i>Anexos</i>	<i>34</i>



1. O que são Conselhos de Meio Ambiente?

Os Conselhos de Meio Ambiente são órgãos colegiados normativos (propõem normas e diretrizes relativas à gestão ambiental), paritários (com igualdade de representação), de caráter consultivo (emitem opinião e parecer; indicam ações ou políticas) e deliberativo (têm poder de decisão sobre a implementação de políticas ou a administração de recursos).

Os conselhos existem em nível federal (Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama), estadual (Conselho Estadual de Meio Ambiente - Conema) e municipal (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema).

A figura dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente foi criada no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), que é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O Sisnama por sua vez foi instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Normalmente, os conselhos estão vinculados aos órgãos de meio ambiente, que lhes fornecem suporte material para que funcionem adequadamente.

No Estado do Rio de Janeiro, é o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema) que estabelece as diretrizes da Política Estadual de Controle Ambiental.

Órgãos e entidades que compõem o Sisnama

Função no Sisnama	Órgão que a exerce	Papel
Assessoramento (União)	Conselho de Governo	Assessorar o presidente da República na formulação da PNMA
Órgão Consultivo e Deliberativo (União)	Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)	Assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar sobre normas, padrões e critérios de controle ambiental; incentivar a instituição e fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente
Órgão Central (União)	Ministério do Meio Ambiente	Planejar, coordenar e supervisionar as ações da PNMA
Órgão Executor (União)	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	Executar a PNMA e sua fiscalização
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	Executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Órgãos Seccionais (Estado RJ)	Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)	Formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. Órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual
	Instituto Estadual do Ambiente (Inea)	Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente para promover o desenvolvimento sustentável. Licenciar e fiscalizar. Realizar a gestão das UCs estaduais
	Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca)	Baixar as normas ambientais e outros atos complementares necessários ao funcionamento do licenciamento ambiental; aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental, mediante apreciação dos Autos de Constatação lavrados pelos órgãos fiscalizadores; e dar solução final aos processos de licenciamento ambiental. É um órgão colegiado diretamente vinculado ao secretário
	Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema)	Estabelecer as diretrizes da Política Estadual de Controle Ambiental
	Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam)	Financiar projetos de apoio à execução da Política Estadual de Meio Ambiente. Os recursos são provenientes, principalmente, da arrecadação de multas e indenizações por infração à legislação ambiental estadual e de royalties de petróleo
Órgãos Locais (Municípios)	Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)	Elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual
	Organismos municipais de meio ambiente	Órgão ou entidade municipal responsável pela implementação da PNMA no âmbito local



2. Quais as características do Conselho Municipal de Meio Ambiente?

Proteger e preservar o meio ambiente e combater a poluição são competências da União, dos estados e dos municípios, sendo que a estes últimos cabem as decisões relativas ao interesse local (desde que elas não conflitem com a legislação federal e estadual). Portanto, nesse âmbito é que se elaboram as adaptações aos dispositivos legais hierarquicamente superiores aos municipais. Portanto, é em nível municipal que os dispositivos legais hierarquicamente superiores (aprovados pelos estados e pela União) são adaptados para melhor atender à realidade local.

Para que possa existir a participação direta da população dos municípios neste processo, existe como instrumento de controle social a figura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

As características fundamentais de um Conselho Municipal de Meio Ambiente são: representatividade, operacionalidade, publicidade e transparência.

Representatividade

O Comdema é um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Sua constituição deve ser paritária – isto é, cada setor representado (órgãos públicos e sociedade civil organizada) deve ter igual número de integrantes – e envolver o maior número possível de entidades representativas da realidade local e das necessidades da comunidade.

Operacionalidade

As sessões ordinárias do Comdema devem ser regulares e ininterruptas, garantindo a continuidade dos trabalhos e evitando o comprometimento das atividades municipais por inoperância ou atraso nas reuniões do colegiado.

Publicidade e transparência

As atividades, reuniões, documentos e deliberações do Comdema devem ser de conhecimento público.

Atenção: Para que o município possa exercer o controle ambiental através do licenciamento e da fiscalização, é preciso que tenha um Comdema ativo.



3. Quais as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente?

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de propor normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Poder Executivo municipal – a Prefeitura e o Órgão Ambiental Municipal (secretaria, fundação, agência etc.) – nas questões relativas ao meio ambiente, encaminhando demandas aos organismos responsáveis.

Cabe ao Conselho:

- Assessorar e propor às instâncias superiores diretrizes de políticas públicas de prevenção e controle do meio ambiente municipal;
- Promover ações de conscientização da sociedade por meio da educação ambiental;
- Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal; receber e apurar denúncias de degradação ambiental feitas pela população, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

Essas são apenas algumas das atribuições possíveis, mas cada município tem o poder de estabelecer as competências do seu Conselho de acordo com a realidade local.

O Conselho não tem a função de criar leis

A criação de leis compete ao Legislativo municipal, ou seja, à Câmara de Vereadores. No entanto, o Comdema pode sugerir a criação de leis, bem como a adequação e regulamentação das já existentes.

O Conselho não tem poder de polícia

O Conselho não exerce diretamente as ações de fiscalização, porém deve fiscalizar a implementação e o funcionamento de políticas e a administração de recursos.

4. Como criar e implantar o Conselho Municipal de Meio Ambiente?

O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser criado por lei municipal que defina as competências de atuação, o mandato, as entidades que terão representatividade e a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Embora a criação do Comdema ocorra de acordo com as especificidades de cada local, com formas distintas de encaminhamento e tramitação na Câmara de Vereadores, via de regra ela é antecedida por uma sucessão de etapas, descrita a seguir:

● Mobilização da sociedade civil organizada

A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente deve, necessariamente, envolver e mobilizar a população do município. A articulação do poder público com a sociedade é primordial, pois permitirá a identificação das pessoas e instituições interessadas na questão ambiental.

Uma das formas de envolver a sociedade civil é convocando-a para audiências públicas. Neste espaço devem ser definidas as entidades e os organismos municipais que farão parte do Conselho, bem como a forma e o funcionamento do órgão, que deverão constar no ato legal de criação.

● Redação e aprovação da Lei de Criação

O segundo passo é a elaboração de um Projeto de Lei, que, após ser homologado e promulgado definitivamente, torna-se uma lei municipal, que deverá ser publicada oficialmente conforme determina a legislação local.

A Lei de Criação do Comdema deve conter as diretrizes necessárias ao início de suas atividades, tais como: finalidade, competências, objetivos, constituição do colegiado, mandato, periodicidade das reuniões e prazo para elaboração do Regimento Interno.

Para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente cumpra com suas atribuições de maneira satisfatória, é imprescindível, como mencionado anteriormente, que ele seja representativo e que tenha composição paritária. Cada Conselho deve espelhar em sua composição as forças atuantes no local. Por isso, é necessário conhecer antes quais são essas forças. De forma genérica, podem fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente representantes de:

- >> Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Obras, Planejamento e outras cujas ações interfiram no meio ambiente;
- >> Câmara de Vereadores;
- >> Órgãos estaduais e federais presentes no município;
- >> Sindicatos;
- >> Entidades ambientalistas;
- >> Grupos de produtores rurais;
- >> Instituições de defesa do consumidor;
- >> Associações de bairros;
- >> Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.);
- >> Entidades representativas do empresariado;
- >> Instituições de pesquisa e de extensão;

>> Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) recomenda que o Conselho Municipal de Meio Ambiente seja proporcional ao número de habitantes do município, conforme a tabela abaixo:

Número de conselheiros	População do município
10	Menos de 20 mil habitantes
12	Entre 20 mil e 50 mil habitantes
14	Entre 50 mil e 100 mil habitantes
16	Entre 100 mil e 200 mil habitantes
18	Entre 200 mil e 500 mil habitantes
20	Mais de 500 mil habitantes

Fonte: Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais - PCN 2006

● Portaria de Designação e Termo de Posse

A última etapa do processo de formação do Comdema é a designação dos membros e a lavratura do ato de posse. Enquanto a Prefeitura nomeia seus representantes, a sociedade civil indica os seus, da seguinte maneira:

>> Executivo (Prefeitura) - no caso dos departamentos da Prefeitura, cada um faz a nomeação à sua própria maneira, sempre em concordância com os responsáveis das áreas estabelecidas e conforme previsto na Lei de Criação;

>> Sociedade civil - o Executivo municipal encaminha às entidades civis previstas em lei um ofício para que cada uma indique um titular e seu suplente. A decisão dos nomes cabe às próprias entidades, e o prefeito não pode rejeitar a indicação.

Com todos os nomes já definidos, por meio de um Ato do Poder Executivo, a Prefeitura nomeia o Conselho de acordo com a lei que o criou, publicando-a na Imprensa Oficial do município.

Os conselheiros são empossados e, de acordo com os artigos da lei que cria o Comdema, eles se reúnem para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho (Anexo I, p. 37).

Cabe ainda ao Executivo municipal pôr em prática as decisões do Conselho para que este se torne instrumento efetivo de promoção da qualidade e de controle ambiental no município.

Alteração da representatividade ou substituição de membros do Conselho

Quando da necessidade de modificação da representatividade dos organismos participantes (poder público ou sociedade civil), todos os instrumentos legais deverão ser alterados: Lei de Criação, Regimento Interno e Ato de Nomeação do Conselho.

No Ato de Nomeação dos membros do Conselho deverá constar sempre o período do mandato.

A substituição de membros do Conselho dentro do período do mandato deverá ocorrer por meio da criação de novo Ato do Poder Executivo alterando o anterior.

O processo para definição da nova composição do Conselho deverá sempre ser concluído antes do término do mandato.

5. Estrutura e Regimento Interno do Comdema

O suporte técnico, administrativo e financeiro do Comdema cabe ao poder público, que deve ter pessoal capacitado para as funções.

Normalmente, o Comdema é constituído basicamente por: plenário (conjunto dos conselheiros) e direção (presidente, vice-presidente, secretário-executivo).

Muitos conselhos, entretanto, complementarmente à estrutura básica, constituem câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudos para subsidiar a tomada de decisão do Conselho em assuntos específicos. Essas câmaras técnicas têm por finalidade analisar as questões encaminhadas e propor soluções através de pareceres consultivos, que serão submetidos ao plenário.

O presidente, definido conforme disposto na Lei de Criação e/ou no Regimento Interno, deverá dirigir os trabalhos do Comdema, encaminhar votações, assinar deliberações de sua competência, bem como propor a formação e a composição de comissões técnicas.

Na ausência do presidente, compete ao vice-presidente assumir suas funções.

O secretário-executivo tem a tarefa de dar suporte técnico, de gabinete, administrativo e de execução das normas referentes ao funcionamento do Comdema.

O plenário – conjunto dos conselheiros – é o órgão deliberativo do Comdema, que tem como uma de suas atribuições a proposição de leis relativas à temática ambiental (sempre observando a legislação das outras esferas de governo).

Regras de organização claras são essenciais para que o grupo possa trabalhar harmonicamente.

O Regimento Interno cumpre exatamente o papel de definir as normas de organização e funcionamento do Conselho e deve ser, preferencialmente, aprovado por Decreto Municipal.

No Regimento Interno do Conselho devem constar finalidades, composição, organização, competências, deveres, funções, previsão de reuniões ordinárias e extraordinárias, mandato do mesmo etc.

Reuniões ordinárias

São aquelas cuja periodicidade e antecedências na convocação são determinadas no Regimento Interno.

Reuniões extraordinárias

São aquelas convocadas excepcionalmente para a discussão de um único tema.

6. Qual o papel dos conselheiros?

Cada conselheiro municipal representa a sociedade a partir de seu órgão de origem e por ele deve ser indicado. Dessa maneira, funcionando como uma “ponte” entre o Conselho e sua entidade, o conselheiro deve relatar as atividades do Conselho aos seus representados e consultá-los nas votações, multiplicando, dessa forma, as informações. Como são pessoas que agem de forma voluntária em benefício da comunidade, os conselheiros não são remunerados pelos serviços prestados, embora seu mandato seja de relevância pública.

Em sua atuação, os conselheiros também contribuem para nortear critérios e prioridades sobre como administrar os recursos naturais no âmbito municipal. Porque encarnam saberes e pontos de vista, eles acabam estabelecendo diálogos e trocas com outras pessoas, entidades, setores e os entes privado e público. Assim, pode ser muito rica a troca de experiências, imprescindível para se driblar as visões compartimentadas e unilaterais e se chegar ao melhor modo de resolver problemas e atender às demandas. Nesse sentido, as discussões do Comdema devem refletir os diversos interesses e situações existentes no município. Os conflitos devem ser explicitados e debatidos na busca pelo consenso.

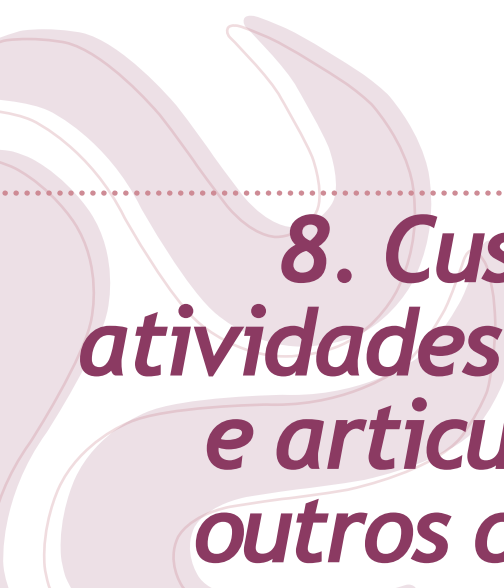
As decisões dos conselheiros devem ser formalizadas por meio de atas, resoluções e recomendações, que precisam ser amplamente divulgadas nos diários oficiais, em boletins, jornais, cartazes e outros meios de comunicação.

Além de comparecer às reuniões, propor temas de discussão, debater e votar os assuntos em pauta, defendendo as propostas e interesses da sociedade e do segmento que representa, também cabe ao conselheiro planejar o orçamento do Conselho e zelar por sua execução.

7. Outras áreas de atuação do Comdema

Não existe impedimento legal para que o Conselho se dedique a outra área de atuação além da de meio ambiente. Se o município assim desejar, poderá, por meio do Comdema, propor a criação de um Conselho de Meio Ambiente e Agricultura, de Meio Ambiente e Pesca, de Meio Ambiente e Urbanismo etc. Esse tipo de arranjo pode atender às necessidades de municípios em que a questão ambiental está intimamente ligada a uma atividade específica, como, por exemplo, municípios litorâneos (com produção de pescado) e com predomínio de atividades agropecuárias.

Uma gestão ambiental bem-sucedida depende da vontade política do prefeito. É ele quem pode torná-la meta de governo, promovendo a integração entre suas secretarias, e estabelecer diálogo com os governos estadual e federal, com o objetivo maior de controlar a qualidade ambiental do seu município.



8. Custeio das atividades do Comdema e articulação com outros organismos

Deverão ser incluídos na Lei de Criação do Comdema dispositivos que obriguem o Poder Executivo municipal a garantir as condições para o seu funcionamento: a Prefeitura deve prever recursos financeiros suficientes nos seus orçamentos para a manutenção do Comdema, possibilitando que este exerça satisfatoriamente seu papel.

O Comdema também deve se integrar aos órgãos fiscalizadores da Prefeitura e aos órgãos licenciadores.

Como é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil pública para a proteção do meio ambiente, é essencial que o Comdema também atue de forma articulada com ele.



9. A importância da base legal municipal

Todas as ações de gestão ambiental realizadas no município precisam estar amparadas por leis. Assim, os municípios têm o poder de criar e aplicar, em seu território, adequações na legislação federal e estadual vigente, permitindo, assim, a consolidação da sua Política de Meio Ambiente. Tais leis, para dar consistência às ações ambientais propostas, devem abordar assuntos que necessitem de regulamentação, além de:

- Privilegiar a execução local da política ambiental, favorecendo a criação e a entrada em vigor do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Fortalecer e dinamizar a articulação e a coordenação entre os entes federados;
- Conquistar legitimidade para as ações de gestão ambiental.

É preciso, entretanto, cuidado para evitar a sobreposição e o confronto de competências. Uma vez que cabe à União legislar sobre normas gerais, de caráter nacional, os estados e o Distrito Federal devem elaborar legislação suplementar ou complementar de caráter regional. Os municípios podem legislar no interesse local, desde que considerem o que já está regulamentado nos níveis estadual e federal.

As propostas de leis devem ser realizadas em estreita sintonia com a Câmara de Vereadores, já que estes são peças-chave na formulação e aprovação das leis. A aproximação com a Câmara Municipal para que ocorra no município a necessária mudança de mentalidade em direção ao desenvolvimento sustentável demanda um trabalho de sensibilização constante e requer o esclarecimento dos vereadores quanto à natureza e abrangência do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Para isso, é necessário que os agentes políticos estejam contextualizados com as várias vertentes da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), tais como:

- Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Legislação relacionada à proteção da vegetação nativa;
- Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil e dos estados etc.

Os principais diplomas legais de interesse nesse contexto encontram-se listados no Anexo I (p. 37).

10. Dez passos para o bom funcionamento do Comdema

Para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente funcione corretamente, cada um dos seus membros deve:

1. Ter responsabilidade como representante da sociedade civil ou do governo dentro do órgão, e vice-versa, ou seja: o conselheiro deve estar atento tanto ao cumprimento de seu papel como representante de seu setor no Comdema quanto à prestação de contas à sociedade como conselheiro;
2. Conhecer seus pares: saber qual é o papel de cada um, já que o Comdema é definido por sua composição;
3. Conhecer as divergências e os objetivos comuns e ter respeito pelas diferenças de interesses e posições;
4. Estabelecer convergências: buscar a negociação;
5. Estimular o envolvimento de todos: quanto maior o comprometimento, melhor funcionará o Comdema;
6. Buscar uma comunicação eficiente, a divulgação das informações e o acesso democrático a elas;
7. Estabelecer uma agenda de trabalho: definir objetivos, metas, prazos, tarefas e responsabilidades;
8. Cumprir o proposto e cobrar dos outros a execução das tarefas;
9. Identificar experiências de sucesso e buscar o estabelecimento de boas práticas;
10. Celebrar e divulgar as conquistas: é na prática que se estabelece e melhora a dinâmica do processo.



11. Cenário atual dos municípios do Rio de Janeiro

Os municípios do Estado do Rio de Janeiro vêm buscando, na medida do possível e com velocidade diferenciada, seu enquadramento à legislação federal e estadual.

Em 2011, a Lei Complementar nº 140 estabeleceu normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. A mesma legislação reconheceu a competência originária dos municípios para execução do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, definindo ainda que, para assumir tal ação administrativa, o município deveria ter, além de órgão ambiental capacitado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo.

Assim, observando o previsto na referida lei, o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema-RJ), no uso das suas atribuições, aprovou, em 2012, a Resolução nº 42, regulamentando, no âmbito do nosso Estado, as regras a serem observadas para o exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

Entre os conceitos estabelecidos na Resolução Conema nº 42/2012, destaca-se o que define e legitima um Conselho Municipal de Meio Ambiente: aquele que possui Regimento Interno instituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição dos componentes, além do livre acesso à informação sobre suas atividades (art. 6º).

Ainda com relação aos Conselhos Municipais, nos incisos V, VI e VII do art. 10 da referida Resolução, foram pontuadas as informações fundamentais que devem ser apresentadas ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea) para fins de habilitação dos municípios ao licenciamento ambiental:

- Regimento Interno do Conselho em vigor;
- Relação atualizada de integrantes do Conselho;
- Atas das reuniões do Conselho.

Finalmente, foi observado no § 4º do art. 9º da citada Resolução que todas as atualizações dos dados e informações essenciais deverão ser comunicadas ao Inea pelo gestor do órgão ambiental municipal até dez dias úteis após sua verificação.

Observa-se que o referido marco regulatório evidenciou a relevância dos conselhos Municipais para execução do licenciamento e especificou as regras para comprovação da sua existência e efetivo funcionamento.

Atualmente, dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, 54 possuem conselhos ativos e desempenham as atribuições de licenciamento ambiental previstas na Lei Complementar nº 140/2011.

Referências bibliográficas

SCHULT, S. I. M.; EDUARTE, M.; BOHN, N. **Conselho Municipal de Meio Ambiente: um guia prático**. Blumenau: Projeto Piava, 2006. 71 p.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ. **Manual de instruções para conselho municipal de meio ambiente: ferramentas para um controle atuante**. Birigui, SP, 2009. Disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/7287/manual_baixo_tiete_cmma_final.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa nacional de capacitação de gestores ambientais política nacional de meio ambiente**. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 1).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa nacional de capacitação de gestores ambientais política nacional de meio ambiente: como estruturar o sistema municipal de meio ambiente**. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 2).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa nacional de capacitação de gestores ambientais política nacional de meio ambiente: recursos para gestão ambiental municipal**. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 5).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

Glossário

Ação Civil pública: figura jurídica que dá legitimidade ao Ministério Público, à administração pública ou associação legalmente constituída para acionar os responsáveis por danos causados ao meio ambiente, aos consumidores ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Agenda 21: instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Colegiado: órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos.

Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca): órgão seccional do Estado do Rio de Janeiro responsável por: baixar as normas ambientais e outros atos complementares necessários ao funcionamento do licenciamento ambiental; aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental, mediante apreciação dos Autos de Constatação lavrados pelos órgãos fiscalizadores; e dar solução final aos processos de licenciamento ambiental. É um órgão colegiado diretamente vinculado ao secretário de Estado do Ambiente.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama): órgão colegiado consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Composto por representantes do governo (federal, estadual e municipal), da sociedade civil e do empresariado. Publica suas decisões na forma de resoluções.

Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema): órgão colegiado, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente, que tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e sua aplicação pela Secretaria de Estado do Ambiente e demais instituições nele representadas, bem como orientar o Governo do Estado na gestão do meio ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema): órgão local responsável por elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual.

Conselho de Governo: órgão superior do Sisnama com a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

Consultivo: o caráter de ser consultado e de prestar assessoria sempre que necessário.

Deliberativo: significa decidir sobre os temas e problemas apresentados.

Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico: política que contempla uma abordagem integrada dos serviços de saneamento básico em quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. De acordo com a lei que estabelece tais diretrizes, o Plano Nacional de Saneamento Básico deve ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, preferencialmente em períodos de vigência dos Planos Plurianuais (PPAs) do governo federal.

Fiscalização: procedimentos utilizados por órgão competente para verificar se as normas e leis estão sendo cumpridas.

Gestão ambiental: conjunto de políticas, programas e práticas que levam em consideração a saúde e a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente. A gestão é realizada por meio da eliminação ou da minimização de impactos e danos ambientais decorrentes do planejamento, implantação, operação, ampliação, realocação ou desativação de empreendimentos e atividades, incluindo-se todas as fases do ciclo de vida de um produto.

Homologar: decidir a respeito de algo antes da sua execução.

Inquérito Civil: nome dado a um procedimento administrativo inquisitivo, cuja instauração e presidência são exclusivas do Ministério Público. Entre outros fins, visa a colher evidências e provas a serem levadas à Justiça, por meio da Ação Civil pública.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente que tem a

finalidade de executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Instituto Estadual do Ambiente (Inea): órgão ambiental (licenciador e fiscalizador) do Estado do Rio de Janeiro responsável também pela gestão das Unidades de Conservação (UCs) estaduais. É oriundo da fusão de três órgãos ambientais extintos vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA): a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente (Feema), a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Lei Orgânica: lei maior do município; está para o município como a Constituição Federal está para a União e a Constituição Estadual está para o Estado. É através dela que os municípios se organizam. Atualmente, cada município, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, tem autonomia para criar a sua própria Lei Orgânica.

Licenciamento: procedimento administrativo pelo qual o órgão de meio ambiente avalia e concede licença de localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos naturais e possam causar danos ou impactos ambientais. A licença prevê as ações que serão necessárias para minimizar impactos, considerando-se as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Ministério do Meio Ambiente (MMA): órgão da administração pública federal direta ao qual competem os seguintes assuntos: I - política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos; II - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas; III - proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; IV - políticas para a integração do meio ambiente e produção; V - políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; VI - Zoneamento Ecológico-Econômico.

Normativo: que tem a atribuição de estabelecer normas.

Paritário: constituído por número igual de representantes das diferentes categorias que compõem o sistema, a fim de garantir representação em pé de igualdade.

Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA): foi estabelecida pela Lei nº 6.938/81, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Seu objetivo é o estabelecimento de padrões que possibilitem o desenvolvimento sustentável, através de mecanismos e instrumentos capazes de conferir ao meio ambiente uma maior proteção. As diretrizes desta política são elaboradas através de normas e planos destinados a orientar os entes públicos da federação.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: parte integrante da PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar (PNRM), tem o objetivo de orientar a utilização racional dos recursos da zona costeira, de forma a melhorar a qualidade de vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural. Indicou de forma genérica os bens naturais a serem protegidos na zona costeira, definiu que a elaboração dos zoneamentos era de atribuição exclusiva dos estados e que sua conclusão constituiria pré-requisito para o desenvolvimento das demais ações.

Política Nacional de Recursos Hídricos: propõe que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar os usos múltiplos das águas, de forma descentralizada e participativa, contando com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades. Estabelece também prioridade para os usos da água e que a bacia hidrográfica é a unidade de atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Política Nacional de Resíduos Sólidos: estabelece a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos objetivando o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado

ou reutilizado). Institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos; cria metas que irão contribuir para a eliminação dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal, metropolitano e municipal; e impõe que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Secretaria de Estado do Ambiente (SEA): órgão seccional do Estado do Rio de Janeiro responsável por formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. Órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA): órgão ou entidade municipal responsável pela implementação da PNMA em âmbito local.

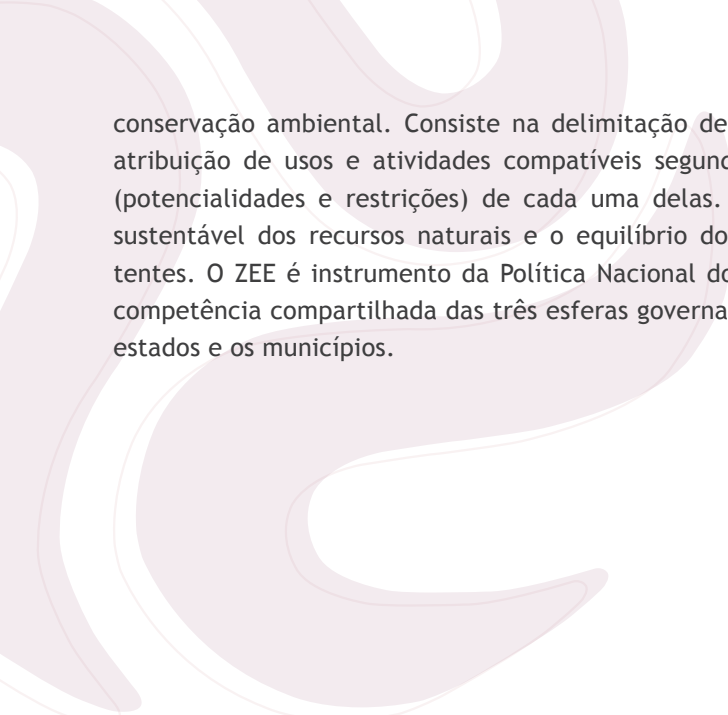
Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): foi instituído pela PNMA. Dentro da estrutura do Sisnama foi criada a figura dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): conjunto de Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais. É composto por 12 categorias de UCs, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo.

Trâmite: etapas e/ou procedimentos para o andamento de algo até sua solução; caminhos a percorrer.

Unidade de Conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes. Legalmente instituída pelo poder público com objetivos de conservação e limites definidos, funciona sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE): também chamado Zoneamento Ambiental, tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a



conservação ambiental. Consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características (potencialidades e restrições) de cada uma delas. O objetivo é o uso sustentável dos recursos naturais e o equilíbrio dos ecossistemas existentes. O ZEE é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e é competência compartilhada das três esferas governamentais: a União, os estados e os municípios.

Anexos

Anexo I - Legislação e Normas Técnicas

Legislação Federal

- **Lei nº 4.717/1965** - regula a ação popular.
- **Lei nº 7.347/1985** - disciplina a Ação Civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- **Lei nº 6.938/1981** - dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- **Lei nº 9.433/1997** - institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- **Lei nº 7.661/1988** - institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
- **Lei nº 9.605/1998** - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- **Lei nº 9.985/2000** - regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- **Decreto nº 4.297/2002** - regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Brasil.
- **Lei nº 11.445/2007** - estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- **Lei nº 12.305/2010** - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- **Lei nº 12.651/2012** - dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

- **Lei Complementar nº 140/2011** - fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para o exercício da competência material comum na defesa do meio ambiente.
- **Decreto nº 99.274/1990** - regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Decreto nº 4.340/2002** - regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).
- **Decreto nº 5.300/2004** - regulamenta a Lei nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).
- **Decreto nº 6.514/2008** - dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- **Decreto nº 6.686/2008** - altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- **Decreto nº 6.695/2008** - dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- **Decreto nº 7.217/2010** - regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- **Decreto nº 7.404/2010** - regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Resolução Conama nº 01/1986** - dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental.
- **Resolução Conama nº 237/1997** - regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011** - dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- **Resolução Conama nº 357/2005** - dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Alterada pelas Resoluções nº 370/2006, nº 397/2008, nº 410/2009 e nº 430/2011. Complementada pela Resolução nº 393/2009.

Legislação Estadual

- **Lei nº 1.356/1988** - dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental.
- **Lei nº 3.467/2000** - dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
- **Decreto nº 44.820/2014** - dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam).
- **Resolução Conema nº 42/2012** - dispõe sobre as atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local e fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.
- **Resolução Inea nº 31/2011** - estabelece os códigos a serem adotados pelo Inea para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.
- **Resolução Inea nº 32/2011** - estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do Slam.
- **Resolução Inea nº 48/2012** - define o impacto das atividades e empreendimentos para fins de definição da competência para o licenciamento ambiental e dá outras providências.

- **Resolução Inea nº 52/2012** - estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental.
- **Resolução Inea nº 53/2012** - estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental.
- **Resolução Inea nº 79/2013** - altera os anexos das Resoluções Inea nº 31 e nº 32, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental.

Anexo II - Modelo de Projeto de Lei para criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente

LEI Nº _____, ___ de _____ de _____

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal de _____, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de _____.

Parágrafo Único - O COMDEMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- I - Formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental através da educação ambiental formal e informal;

V - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis;

VII - (especificar outras atribuições pertinentes).

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

Exemplos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- b) Representante do Executivo municipal;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Obras;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Segurança;
- j) Corpo de Bombeiros;
- l) Representante de órgão da administração pública estadual ou federal

que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no município.

II - Representantes da sociedade civil:

Exemplos:

- a) Associações de moradores;
- b) Associação Comercial e Industrial;
- c) Organizações não governamentais;
- d) Cooperativas;
- e) Universidades;
- f) Estabelecimentos de ensino;
- g) Representações de estudantes - centros acadêmicos, diretórios estudantis, agremiações;
- h) Sindicatos.

Parágrafo Primeiro: Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Parágrafo Segundo: A nomeação dos Conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

Art. 5º - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 6º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - O mandato dos membros do COMDEMA é de _____ anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 9º - A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 10 - No prazo máximo de _____ dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal também no prazo de _____ dias.

Art. 11 - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de _____ dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE _____

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no jornal _____

Edição nº: _____

Data: _____

Anexo III - Modelo de Regimento Interno de Conselho Municipal de Meio Ambiente

Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, criado pela Lei Municipal nº _____, de _____ (indicar a Lei de Criação e suas alterações).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do COMDEMA, além daquelas já definidas na Lei Municipal nº _____/____ (indicar a Lei de Criação e suas alterações), em especial:

- I - Propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação ambiental, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- II - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- III - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas aos diversos temas ambientais;
- IV - Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- V - Apoiar as ações do Fórum da Agenda 21 Local;

- VI - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- VII - Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- VIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do prefeito municipal;
- IX - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- X - (especificar outras atribuições pertinentes).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA terá a composição paritária, conforme estabelecido no art. ____ da Lei de Criação nº _____ e suas alterações.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

Art. 4º. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo facultada recondução.

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º - O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa a ____ reuniões consecutivas ou a ____ alternadas durante o mesmo mandato implica a sua exclusão do COMDEMA.

§ 3º - No caso de substituição de um conselheiro do COMDEMA, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Seção II

Da organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

Art. 7º. Cabe ao Plenário:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - Aprovar o calendário de reuniões;
- III - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;
- V - Aprovar a criação de câmaras técnicas nas necessidades que se apresentarem;
- VI - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;

VII - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

VIII - **(especificar outras atribuições pertinentes).**

Art. 8º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;

II - Propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do COMDEMA;

III - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;

IV - Participar dos grupos de trabalho e/ou câmaras técnicas quando solicitados;

V - **(especificar outras obrigações pertinentes).**

Art. 9º. No exercício de suas funções, os membros do COMDEMA poderão:

I - Propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

II - Requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 10. Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Subseção II **Da Presidência**

Art. 12. A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, do representante da Secretaria Executiva.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades federais, estaduais e municipais e da sociedade civil;
- VI - Decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;
- VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- IX - Assinar os atos aprovados pelo Conselho, encaminhando-os aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente;
- X - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- XI - **(especificar outras atribuições pertinentes);**
- XII - Resolver casos não previstos neste Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 15. São atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 16. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a)-executivo(a), conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. O(A) secretário(a)-executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o secretário(a)-executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;

II - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

III - Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;

IV - Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

V - Encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VI - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;

VII - Remeter cópia das atas aos seus membros;

VIII - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;

IX - Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;

X - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção V Das Câmaras Técnicas

Art. 20. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, Câmaras Técnicas e/ou Comissões quantos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º - A composição e as atribuições das Câmaras Técnicas deverão ser estabelecidas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 21. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade _____, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de _____ horas.

Art. 22. As pautas das reuniões serão propostas pela Secretaria Executiva e estabelecidas pela Presidência do Conselho, de acordo com a ordem cronológica de entrada das matérias apresentadas.

Art. 23. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os conselheiros.

Art. 24. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 25. Após as discussões, cada assunto será votado pelo Plenário. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º deste Regimento ou seus respectivos suplentes.

Art. 26. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação e assinatura na reunião subsequente, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e submetida à aprovação do prefeito, nos termos da legislação específica.

Art. 29. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMDEMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE _____

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no jornal _____

Edição nº: _____

Data: _____

Anexo IV - Modelo de Ato de Nomeação de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Decreto ou Portaria nº _____
Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de _____, no uso das atribuições que lhe confere _____ e consoante os termos do Processo Administrativo nº _____,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº _____, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), e CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação dos membros representantes do Poder Público municipal e dos segmentos da sociedade civil com assento no colegiado,

DECRETA ou RESOLVE que:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, que passa a ter a seguinte composição:

I - X (____) representantes de órgãos do governo municipal: titulares e suplentes;

II - X (____) representantes de órgãos e entidades legalmente constituídos, instalados no município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa do meio ambiente: titulares e suplentes.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de X (____) anos, tendo seu término em _____;

Art. 3º - Na forma do que dispõe o Regimento Interno do Conselho, o COMDEMA será presidido por _____
_____;

Art. 4º - Ficam referendados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, de _____ até a data da publicação deste Decreto;

Art. 5º - Este Decreto ou Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE _____
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no jornal _____

Edição nº: _____

Data: _____



Mais informações:

Instituto Estadual do Ambiente (Inea):

Gerência de Atendimento

Rua Sacadura Cabral, 103 - Saúde

CEP: 20081-261 - Rio de Janeiro - RJ

Atendimento para Licenciamento: de segunda a sexta-feira, de 9h a 12h e de 13h a 18h.

Atendimento no Protocolo: de segunda a sexta-feira, de 9h a 17h.

Tel.: (21) 2334-5342 / 2334-5347

Vice-Presidência

Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde

CEP: 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2332-5524 / 2334-9485 / 2334-9632

Assessoria Técnica de Apoio à Governança Ambiental Municipal

Av. Venezuela, 110, 4º andar - Saúde

CEP: 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2334-9669

E-mail: gegam@inea.rj.gov.br

Informações técnicas:

Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam)

Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (Gelaf)

Rua Sacadura Cabral, 103, 6º andar - Saúde

CEP: 20081-261 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2334-5280

Disseminar a informação visando à melhoria das práticas ambientais em nosso Estado é um dos compromissos do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Nesse sentido, a série Gestão Ambiental vem ampliar e fortalecer ainda mais os laços do Instituto com os municípios, através de cadernos que auxiliam, informam e trazem orientações específicas sobre questões fundamentais para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Elaborado pela equipe da Assessoria Técnica de Apoio à Governança Ambiental Municipal - vinculada à Vice-Presidência do Inea -, este volume visa a esclarecer como funcionam os Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Comdemas), apresentando suas principais características, áreas de atuação, estrutura interna e articulação com outros organismos da sociedade. Além disso, a cartilha informa como proceder para a criação deste órgão, dispondo a legislação necessária para a sua implementação.